



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA DE LOURDES/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE N. SRA. DE LOURDES**  
**Rod. Eronildes Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, N. Sra. De Lourdes/SE, CEP 49890000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202069200361  
Número Único: 0000346-81.2020.8.25.0032  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 02/07/2020  
Competência: Nossa Senhora de Lourdes/Comarca de Gararu  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: RENARIA SIQUEIRA SOUZA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: NOSSA SENHORA DE LOURDES - Estado: SE - CEP: 49890000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

NOSSA SENHORA DE LOURDES/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE N. SRA. DE LOURDES  
Rod. Eronildes Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, N. Sra. De Lourdes/SE, CEP 49890000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA DE LOURDES/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE N. SRA. DE LOURDES**  
**Rod. Eronildes Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, N. Sra. De Lourdes/SE, CEP 49890000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069200361

**DATA:**

02/07/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

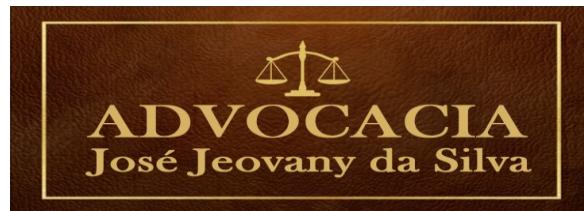
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069200361, referente ao protocolo nº 20200630163603811, do dia 30/06/2020, às 16h36min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE GARARU DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOSSA SENHORA DE  
LOURDES - SERGIPE**

**RENARIA SIQUEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.746.491-4 SSP/SE e CPF nº 072.862.725-60, residente e domiciliada na Rua da COHAB, nº 148, Povoado Escurial, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP 49.890-000, Tel.: (79) 99966-4562, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

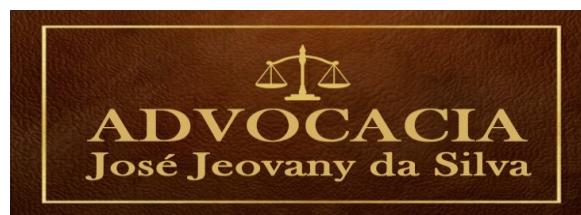
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 06 de Agosto de 2019, a Requerente conduzia uma motocicleta se deslocando do Povoado em que atualmente reside (Escurial) com destino a Nossa





---

Senhora de Lourdes/SE e nas proximidades do Povoado Carro Quebrado, não tendo como desviar, colidiu com um semovente (cavalo), conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu TCE grave em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

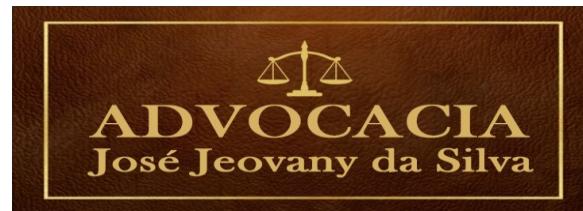
Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência**





---

de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.

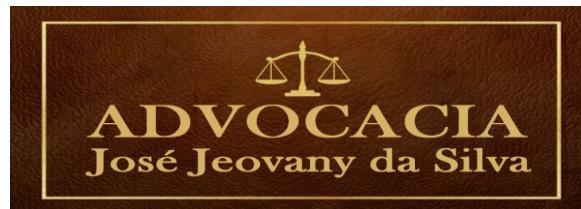
Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões





---

causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

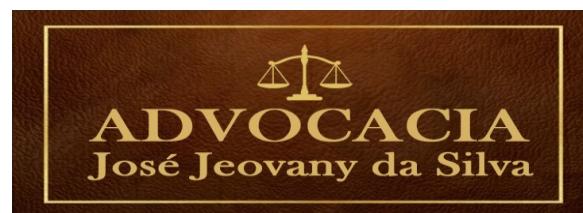
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).





---

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

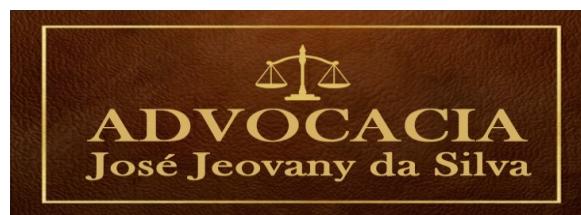
Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-**





---

RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.**  
(Grifou-se).

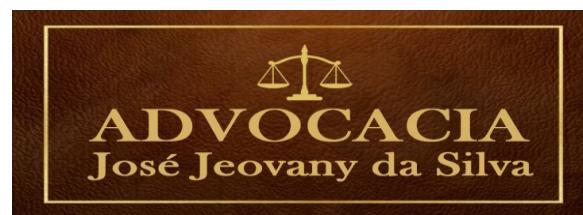
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;





- 
- d) A designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia;**
  - e) Que ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.**

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

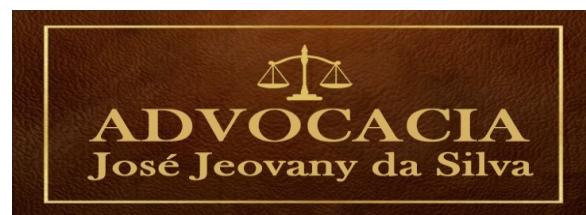
Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Junho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

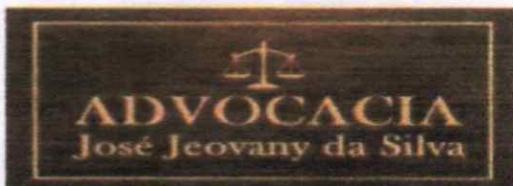
## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Renaria Siqueira Souza brasileira, solteira, lavrador, inscrita no RG 3.746-493-4 SSP/SE e no CPF sob N° 072.862-725-60, residente e domiciliada na Rua da Cohab, nº 148, Parque Escorial, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49.890-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ações de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE 30 de Junho de 2020

x Renaria Siqueira Souza  
Assinatura

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

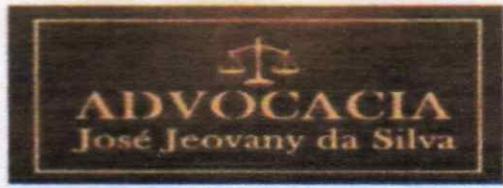
Declarante: Renaria Siqueira Souza, brasiliense,  
nascida bernadete amélia na RG 3.716.  
491-4558 P/SE e no CPF 106.072.862  
725-60 residente e domiciliada na Rua  
da Glória n° 381, Centro, Nossa  
Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49880-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa da Glória/SE 30 de Junho de 2020

Renaria Siqueira Souza  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Renaria Siquiria Souza, portadora  
do RG sob n. 3.746.491-4 expedido pelo SSP/SE em / /, e no  
CPF sob n. 072.862.725-60, venho, por meio desta, declarar que resido  
nesta endereço: Rua da Cohab, nº 148,  
Bairro: Pov. Eterval, Cidade: N.Sra. de Lourdes,  
UF SE, CEP: 49890-000

N.Sra. da Glória/SE 30 de junho de 2020

Renaria Siquiria Souza  
Assinatura







**DESO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49920-380

CNPJ: 13.019.171/0001-00 - INSC. EST. 27.051.036-0

### FATURA MENSAL \*

353935.0

Nome do Cliente <b>DURVAL INN CARDOSOS JESUS</b>		CPF: ***.***.***-**				
Endereço <b>RUA DA COHAB, 148, POV ESCURIAL, 49890-000</b>						
Grupo/Setor/Roteiro/Eitorista <b>57/001/00353</b>	Data da Leitura <b>25/09/2019</b>	Hidrômetro <b>A07N272887</b>				
Classificação / Economias <b>RES: 1</b>						
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO</b> Leit. Anterior 2080 Leit. Atual 2096 Consumo Faturado (m³) 16 Média de consumo (m³) 10 Diferença da Leitura DATA da Leit. Anterior 28/08/19 DATA de Consumo 30 Multa diária (m³) 0,33 Previsão para Prox. Leit. 25/10/19						
<b>PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)</b> COFINS: 6,79 PASEP: 1,47						
<b>INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES</b> AQUA 88,38 LCGOIO 0,00 080 MULTA P/IMPOUNTALIDADE 0,75 091 JUROS DE MORA 0,16 094 ATUALIZACAO MONETARIA 0,03						
Mês Referência: <b>09/2019</b>	VENCIMENTO: 03/10/2019	TOTAL A PAGAR (R\$) <b>89,32</b>				
SEIEMBRO AMARELO: MES DA PREVENCAO AO SUICIDIO. SUA VIDA E A MELHOR ESCOLHA!						
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91. Unifesa Lei nº 27.565/2010.						
<b>CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195</b> <b>AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual</b>						
<b>Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)</b>						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	<b>16</b>	<b>10</b>	<b>16</b>		<b>16</b>	
Nº de Amostras Analisadas	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>		<b>21</b>	<b>21</b>
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.814/2011	<b>12</b>	<b>17</b>	<b>19</b>		<b>18</b>	<b>18</b>
(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)						
Favor Autenticar no Verso						



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES - NOSSA SENHORA  
DE LOURDES - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116325/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/11/2019 09:58 Data/Hora Fim: 05/11/2019 10:10  
Delegado de Polícia: Neviton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Nossa Senhora de Lourdes

Data/Hora do Fato: 06/08/2019 16:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora de Lourdes (SE)

Bairro: Carro Quebrado

Logradouro: Povoado Carro Quebrado

CEP: 49.890-000

Complemento: Zona Rural

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - OUTROS	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: RENARIA SIQUEIRA SOUZA (COMUNICANTE )
---

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Conta a noticiante, Renaria Siqueira Souza que no dia 06/08/2019, às 16:00 h se deslocou do povoado em que atualmente reside (Escurial) com destino a Nossa Senhora de Lourdes e nas proximidades do povoado Carro Quebrado, não tendo como desviar, colidiu com um semovente (CAVALO), , vindo esta a ser hospitalizada por um período superior a um mês em um hospital na capital deste Estado de Sergipe.

ASSINATURAS

*Víctor Emanoel Damasceno*

Víctor Emanoel Damasceno  
Agente de Polícia  
Matrícula 1285837  
Responsável pelo Atendimento

*Renaria Siqueira Souza*

Renaria Siqueira Souza  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

NO. DO BE: 32875  
CNS:DATA: 07/08/2019 HORA: 00:49 USUARIO: TSANTOS  
SETOR: 04-PS VERMELHA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : RENARIA SIQUEIRA SOUZA  
 IDADE.....: 21 ANOS NASC: 10/05/1998  
 ENDERECO....: Povoado ESCURIAL  
 COMPLEMENTO...: 703008849261275 BAIRRO:  
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DE LOURDES  
 NOME PAI/MAE..: RENARIO SOUZA  
 RESPONSAVEL...: MAE  
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DAS DORES  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 3746491-

SEXO...: FEMININO

NUMERO: 148

*FAE LANCADA*UF: SE CEP...: 49890-000  
 /NADILZA SIQUEIRA DE JESUS  
 TEL...: 79-99664562

TRAUMA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: \[

XAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*rede admissao*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*rede prevencao**ok*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IMI [ ] ANAT. PATO

*Nadilza Siqueira de Jesus*

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RECEITUÁRIO

Paciente: MENINA SILENTIM SOUZA

NELA TONIO METICO

Declaro para os policiais fuzileiros a  
que a paciente cidadã sua  
SOFRA ALGUMA lesão com MOTOCICLETA  
no dia 06-08-2018, apresentava  
um TCO (osteosíntese) e  
foi realizada uma craniotomia  
necessária, faltava com renas  
máxima é tortura, como também  
nas partes de cima a calota craniana  
no lado direito.

FRANCISCO MAGNER F. QUENTAL  
CRM: 3183/SE

Data: 27/09/20

ASSINATURA DO MÉDICO - ODONTÓLOGO - ENFERMEIRO

AV. SENADOR LEITE NETO, 80 - CEP 49.890-000 - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

NOME DO PACIENTE: Renaria Siqueira SouzaDATA DA ENTRADA: 07/10/2019DATA DA SAÍDA: 14/10/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente vítima de acidente metido ático (colisão entre motocicleta e carro), trazido pelo Samu, seu entidade em Poços com TCC = 12, apresentando: lesão contuso na região occipital e ofalgia. Durante o atendimento houve relaxamento da tensão de consciousnesse sem lesão intrínseca, apresentou desorientação. Foi admitido no setor Vermelho, sendo realizada tomografia axial cervical, luxação subdural aguda. Tecioto craniotomia subdural direita e realizada craniectomia descompressiva. Foi internado na UTI e desenvolveu trombose venosa profunda no membro superior direito/abdomen direito/dárea cefálica direita. Evoluiu com melhora. Foi extubado, recobrou a consciência e obteve alta para enfermaria. Ficou LPT social, acompanhado pela Enfermeira Flávia. Decepção alta em 13/10/19 assintomática, afibril, eufônica, com orientações.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

Craniectomia descompressiva para drenagem de hematoma subdural agudo. Precessário de hemostasia duradoura.

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

Tomografia do Crânio

Radiografias

Exames Laboratoriais

Ecocardiograma

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dr Caio Soares Pinheiro - CRM 3694

Dr Ricardo Tabber - CRM 5408

Dr. Djairas Fernandes - CRM 5162

Dra. Rosane G. Soares - CRM 5383

Dr. Manoel Sirelio. S. Bezerra - CRM 2506

Dr. Daniel V. Fujishima - CRM 5375

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()ARACAJU, 10 de dezembro de 2019

Selma T. da CS. Montalvão  
Médica  
CRM 1532

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



(/)



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final. O prazo para a conclusão do processo é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200152619 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RENARIA SIQUEIRA SOUZA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** RENARIA SIQUEIRA SOUZA

**CPF/CNPJ:** 07286272560

**Posição em 30-06-2020 09:11:36**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/05/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
22/05/2020	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00

&lt;/

23/04/2020

ABERTURA DE  
PEDIDO DE  
SEGURO  
DPVAT

([https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/l+\\_\\_70liR6sK0jiR+FWXF3wapi\\_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaT2zMmYnV9CqLWIuFQVpU+g=](https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/l+__70liR6sK0jiR+FWXF3wapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaT2zMmYnV9CqLWIuFQVpU+g=))



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

### ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

### PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://http://http://facebook.com/DPVAToficial>)  
l%C3%ADAdder-  
dpvat)

# Serviços

- > Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - > Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - > Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - > Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
  - > Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

# Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
  - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA DE LOURDES/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE N. SRA. DE LOURDES**  
**Rod. Eronildes Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, N. Sra. De Lourdes/SE, CEP 49890000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069200361

**DATA:**

02/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

concluso</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000058}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA DE LOURDES/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE N. SRA. DE LOURDES**  
**Rod. Eronildes Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, N. Sra. De Lourdes/SE, CEP 49890000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069200361

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro a gratuidade da justiça pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Outrossim, em razão da pandemia do COVID-19, faculta às partes a realização da audiência de Conciliação por meio de videoconferência, através do WhatsApp, conforme dispõe a Portaria nº 29/2020 do TJSE. A parte autora deverá manifestar interesse na realização do ato na referida modalidade no prazo de 10 (dez) dias. Já a parte demandada deverá se manifestar sobre isso em sua contestação. Em caso positivo, as partes e os advogados deverão, desde logo, informar os seus contatos telefônicos, habilitados com WhatsApp, para fins de comunicação sobre o dia e a hora da audiência (art. 3º da Portaria 29/2020). A intimação das partes para a audiência poderá ser realizada via WhatsApp (art. 4º da mencionada Portaria). Caso as partes manifestem interesse na realização da audiência por meio do WhatsApp, e informados os contatos, deverá a Secretaria comunicar ao gabinete, independente de conclusão, para as devidas providências. Intimações necessárias. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Nossa Senhora de Lourdes/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 202069200361 - Número Único: 0000346-81.2020.8.25.0032**

**Autor: RENARIA SIQUEIRA SOUZA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade da justiça pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Outrossim, em razão da pandemia do COVID-19, facuto às partes a realização da audiência de Conciliação por meio de videoconferência, através do WhatsApp, conforme dispõe a Portaria nº 29/2020 do TJSE.

A parte autora deverá manifestar interesse na realização do ato na referida modalidade no prazo de 10 (dez) dias. Já a parte demandada deverá se manifestar sobre isso em sua contestação.

Em caso positivo, as partes e os advogados deverão, desde logo, informar os seus contatos telefônicos, habilitados com WhatsApp, para fins de comunicação sobre o dia e a hora da audiência (art. 3º da Portaria 29/2020).

A intimação das partes para a audiência poderá ser realizada via WhatsApp (art. 4º da mencionada Portaria).

Caso as partes manifestem interesse na realização da audiência por meio do WhatsApp, e informados os contatos, deverá a Secretaria comunicar ao gabinete, independente de conclusão, para as devidas providências.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

(JR)





Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a)** de Nossa Senhora de Lourdes/Comarca de Gararu, em 07/07/2020, às 12:10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001220710-50**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA DE LOURDES/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE N. SRA. DE LOURDES**  
**Rod. Eronildes Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, N. Sra. De Lourdes/SE, CEP 49890000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069200361

**DATA:**

13/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se o réu para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

NOSSA SENHORA DE LOURDES/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE N. SRA. DE LOURDES  
Rod. Eronildes Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, N. Sra. De Lourdes/SE, CEP 49890000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202069200361

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 15/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 13/07/2020, às 16:32:08.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não